



1. Apresentação

A Câmara Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins, estando sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em cumprimento ao que dispõe os artigos 70 e 74 da Carta Magna; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/2000 e Instrução Normativa TCE N. 07, de 27 de novembro de 2013, passa a apresentar o Relatório da Gestão Institucional da Câmara Municipal de Lavandeira - TO, que compõem as Contas de Ordenador do Município de Lavandeira, referente ao exercício de 2024.

O Relatório da Gestão tem como objetivo apresentar, de forma resumida, as principais ocorrências no que tange a execução dos Programas e suas respectivas ações contempladas na Lei Orçamentária Anual, que foram executados no exercício de 2024, bem como as variações e resultados obtidos com a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Base Legal e Missão

A Câmara Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins, está submetido à legislação concernente à Administração Pública, em especial à Constituição Federal, Estadual, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município entre outras.

3. Considerações sobre matérias econômica, financeira e administrativa e social do Município.

A Câmara Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins, encontra-se com sua situação econômica satisfatória, pois foram tomadas medidas de contenção de gastos através de um plano de governo com metas enxutas e exeqüíveis.

No tocante, á questão financeira primamos pela austeridade dos investimentos públicos, sendo que o Financeiro teve participação decisiva na gestão financeira, onde em todos os processos de compras ou serviços, o Financeiro certificava as existências financeiras para cobertura das despesas realizadas.

Quanto à situação patrimonial, procuramos dar maior ênfase à manutenção e controle dos bens patrimoniais, mantendo em ordem os relatórios de tombamento e responsabilidade dos bens pertencentes ao Poder Público Municipal.



4. Execução e Avaliação dos Programas

O programa de governo instituído por legislação específica (PPA, LDO e LOA) vem sendo desenvolvidos e executados normalmente.

Os programas de Apoio Administrativos foram executados de forma satisfatória e seus resultados indicam uma gestão planejada cujos resultados influenciam numa melhor qualidade de vida para a população de Lavandeira - TO.

5. Gestão Orçamentária

LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA	R\$ 1.306.890,68

A Lei Nº 266, de 22 de dezembro de 2023, estima e fixa a despesa para a Câmara Municipal no valor de R\$ 1.306.890,68 (Um milhão duzentos trezentos e seis mil oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

A despesa empenhada até o final do exercício foi de R\$ 1.014.399,83 (Um milhão quatorze mil trezentos e noventa e nove mil e oitenta e três centavos), correspondendo a 77,61 % da dotação orçamentária disponível para execução.

A execução, segundo a natureza da receita e despesa, está indicada nos quadros abaixo.

Categoria Econômica	Previsão	Arrecadação	%	Categoria Econômica	Autorizado	Executadas	%
Receitas extra Orçamentarias	1.306.890,68	1.018.183,98	77,90	Despesas Orçamentárias	1.306.890,68	1.014.399,83	77,61
Total	1.306.890,68	1.018.183,98	77,90	Total	1.306.890,68	1.014.399,83	77,61

Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a despesa executada cujo montante é R\$ 1.014.399,83 (Um milhão quatorze mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), com uma receita arrecadada no exercício de R\$ 1.306.890,68 (Um milhão e trezentos e seis mil oitocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) observa-se que, em 2024 a Câmara Municipal de Lavandeira obteve um superávit, evidenciando que as receitas arrecadadas superam o valor das despesas empenhadas no exercício e demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Na tabela abaixo estão relacionadas às despesas executadas por função de governo.

Código	Especificação	Valor
01	Legislativa	1.014.399,83

6. – Limites com Despesas de Pessoal

Em atendimento aos limites estabelecidos na Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal Lavandeira - TO, no exercício de 2024, encontra dentro do limite máximo fixado para despesa de pessoal, conforme art. 19, III da Lei Responsabilidade Fiscal.

7. – Dívida Flutuante

O Passivo Financeiro compreende as dívidas de curto prazo. Verifica-se que o Poder Legislativo não registrou compromisso dessa natureza, conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dívida Flutuante	
Restos a Pagar Processados	0,00
Disponibilidade	
Banco Câmara	0,00

Confrontando-se os valores de disponibilidade com o valor inscrito em restos a pagar, verifica-se que foram assumidos os compromissos em conformidade com a Lei Complementar nº 101/00, conforme tabela acima.

8 - Receitas e Despesas Previdenciárias.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias sejam apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, contudo o Poder Legislativo de Lavandeira **não tem Regime Próprio de Previdência.**



10 - Resultados da Avaliação Atuarial

Em cumprimento à legislação federal, Lei nº. 9.717/98, artigo 6º, inciso I, §1º que estabelece a obrigatoriedade da avaliação atuarial com o objetivo de evitar desequilíbrios financeiros e atuariais do RPPS, contudo conforme informado anteriormente o Poder Legislativo **não conta com regime próprio de previdência.**

11 - CONCLUSÃO

No exercício de 2024, as atividades do Poder Legislativo ocorreram de forma normal, representou grande avanço no âmbito institucional, quanto social para o Município, no que se refere ao equilíbrio das contas da municipalidade e principalmente, pela transparência dos atos de gestão praticados pela a entidade municipal.

Cabe ressaltar o investimento que foi a finalização da Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Lavandeira, tendo em vista a preocupação em melhorias nesta Casa Legislativa, para melhor receber nosso povo.

Procuramos investir ainda mais em equipamentos de informática, e vários outros moveis necessários para melhores condições de trabalho nesta Câmara Municipal e ainda com a preocupação de melhor atender e representar dignamente nossa comunidade.

É o nosso relatório;

Lavandeira, 13 de fevereiro de 2025.

FLAVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira - TO